



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021/SES/AM

Edital de Chamamento Público nº 002/2021, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em prestar atendimento especializado em Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Pediátrica aos usuários do Sistema Único do Estado do Amazonas.

A Secretaria de Saúde do Amazonas – SES/AM, com sede na Av. André Araújo, 701, Aleixo, Manaus - AM, por meio da Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – CPC/SES/AM, nomeada pela Portaria Nº. 0046/2021, em conformidade, com as Leis nº 8.666/93 e Nº. 8.080/90, com a 2ª Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 229 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará a chamada de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos de direito privado interessadas em prestar serviços de Consultas em Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Pediátrica para usuários do Sistema Único de Saúde oriundos da rede pública de saúde do Estado do Amazonas.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para integrar cadastro de prestadores do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços, em caráter complementar à Rede Pública Estadual. As Unidades proponentes devem ofertar serviços de consultas na especialidade de Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Pediátrica conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O Termo de Referência (**Anexo I**) apresenta a descrição detalhada da necessidade do serviço da Secretaria de Estado de Saúde na prestação de atendimento de Consultas em Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Pediátrica.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

As regulamentações do Sistema Único de Saúde, principalmente a Lei nº. 8.080/90 e o Decreto Presidencial nº. 7.508/2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é do que a compra de serviços de saúde pelo Estado, objetivando tão somente a complementação da rede pública para que esta cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população.

Nesse sentido este Edital segue as orientações contidas no Manual de Orientação para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, visando à compra de serviços junto à Rede Privada, com ou sem fins lucrativos, com definição da programação quantitativa, qualitativa e enfoque nos mecanismos de





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

regulação, controle e avaliação, permitindo a generalização de conhecimentos técnicos e facilitando aos gestores sua aplicação.

Portanto, poderão prestar serviços ao SUS/AM, em caráter complementar, as pessoas jurídicas e físicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e Anexos, e que aceitem as exigências estabelecidas em lei.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, art. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Decreto Nº 37.769, de 05 de abril de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Instituto de Credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PARÂMETROS SUS), que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 137, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

PORTARIAS GSES/AM Nº0046/2021, que institui a Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas;

Resolução CIB/AM Nº 003/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que dispõe a complementação da tabela SUS para consulta especializada em Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Pediátrica.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

#### 4.1. Poderão participar do credenciamento:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.1.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto descrito no item 1 da prestação de serviços de que este Edital trata. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS, no Amazonas;

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil). 4.1.3. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS, no Amazonas.

4.1.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no edital.

## 4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;

4.2.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

4.2.3. Aqueles que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.2.4. Prestadores em consórcio; que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2.5. Prestadores que possuam, em seu quadro diretivo/societário, pessoa física com cargo inserido no quadro funcional da contratante;

4.2.6. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, a documentação relativo a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, idoneidade financeira e qualificação técnica exigida, no Protocolo Virtual no endereço eletrônico <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/> direcionado à Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, **a partir do dia 05/07/2021 até o dia 20/07/2021.**

5.2. Deverão anexar os documentos original ou cópia autenticada em Cartório digitalizados, separados por folha de rosto contendo o nome do proponente, o qual





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

deverá conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, da seguinte forma:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021/SES/AM**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

### 5.3 DA PESSOA FÍSICA

Para solicitação de habilitação/credenciamentos de Pessoa Física deverão ser juntados os seguintes documentos:

#### 5.3.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- c) Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;
- d) Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral) - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)
- e) Apresentar certidão (NADA CONSTA) do setor de distribuição do fórum CRIMINAL dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos da JUSTIÇA FEDERAL. ([www.trf1.jus.br/](http://www.trf1.jus.br/))
- f) Apresentar certidão (NADA CONSTA) do setor de distribuição do fórum CRIMINAL dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos da JUSTIÇA ESTADUAL. (<http://consultasaj.tjam.jus.br>)
- g) Apresentar certidão (NADA CONSTA) da POLÍCIA FEDERAL. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>)
- h) Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.
- i) Comprovante de residência, limite de 90 (noventa) dias anteriores a data da habilitação.

#### 5.3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Identificação do proponente, com nome, endereço e todas as formas de contato (telefone e e-mail);





b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

e) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

OBS 01: As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

OBS 02: Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

## 5.4 DA PESSOA JURIDICA

Para solicitação de habilitação/credenciamentos de Pessoa Jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

### 5.4.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, e e-mail), conforme modelo (Anexo II);

b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração afirmando estar ciente das condições do **Edital de Chamamento Público nº. 002/2021/SES/AM**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III;





- g) Declaração de Aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, conforme modelo (Anexo IV);
- h) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- i) Alvará de Funcionamento Atualizado e guias de pagamento do exercício, quitada;
- j) Não será aceito protocolo de solicitação de alvará, exceto em caso de renovação do alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

#### **5.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Quanto aos Tributos Estaduais – SEFAZ-AM;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal – SEMEF
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Certidão de Falência ou Concordata, relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- i) Certificado de Registro Cadastral – CRC;

OBS: As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

#### **5.4.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA**

- a) Último Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No Balanço deve constar Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

• **Índice de Endividamento (IE)** em valor menor ou igual a 01 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b) Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00;

c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

d) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio pessoa física

OBS: Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

#### **5.4.4. A FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA DESCRITO ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA (S) EMPRESA (S).**

#### **5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços, em original ou em cópia autenticada em Cartório, os seguintes documentos:

**DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021/SES/AM**  
**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

a) Certificado de Registro do Conselho competente referente a respectiva área de atuação;

b) Certificado de Registro de qualificação de especialidade – RQE, no respectivo conselho profissional;





- c) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de tempo para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;
- d) Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do local onde será realizado o atendimento;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- f) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, nas especialidades necessárias e quantidade suficiente de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e com o descrito no Termo de Referência (Anexo I);
- h) Registro ou inscrição do profissional responsável técnico na entidade profissional competente;
- i) Certificado de especialidade dos profissionais, relacionados no item “h”, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- j) Anexo IV deste Regulamento, devidamente preenchido;
- k) Declaração dos Equipamentos e Instalações, nos moldes do ANEXO VII.
- l) Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.
- m) Declaração de que os dirigentes não possuem vínculo empregatício com a contratante.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA APTIDÃO**

As entidades serão avaliadas pela CPC/ SES/AM em duas etapas:

Etapa I: Avaliação documental – Apresentação de toda documentação solicitada no item 5 deste Edital;

Etapa II: Vistoria Técnica: Essa etapa só será cumprida para os licitantes considerados aptos na etapa de avaliação documental;

### **6.1 DA DOCUMENTAÇÃO**

A CPC/ SES/AM elaborará o relatório referente à Avaliação Documental e publicará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação das entidades consideradas aptas nesta fase.

### **6.2 DA VISTORIA TÉCNICA**







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6.2.1 A Comissão Permanente de Credenciamento e Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde e/ou Grupo Técnico realizará visitas técnicas nas instalações físicas de todos os interessados in loco, com o objetivo de observar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde itens constante neste Edital, independente de prévio agendamento, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade, onde deverão ser observadas as seguintes condições mínimas de instalações:

a) Área física própria com no mínimo:

- I. Acesso para as pessoas portadoras de deficiência física
- II. Recepção;
- III. Sala de espera adequada a oferta de serviço, com ambiente humanizado, com sanitários distintos para o atendimento ao público masculino e feminino, e adaptado para deficientes;
- IV. Consultório;

b) Equipamentos e materiais permanentes em perfeito funcionamento, e insumos necessários para execução do objeto do presente edital.

c) Atendimento na área proposta por turno de funcionamento, com pessoal em quantidade suficiente para prestação dos serviços ofertados.

## 6.3 DA APTIDÃO

6.3.1 Após fase de análise documental e realização de visita técnica, pela CPC/SES/AM, tornar-se-á apta a empresa que:

- a) Tiver sido considerado apto na fase de avaliação documental;
- b) Obter o Laudo de Visita Técnica deferido pela CPC/SES/AM;
- c) Oferecer a quantidade mínima de consultas definidas por especialidade de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo - I).

6.3.2 A CPC/ SES-AM elaborará o relatório referente à aptidão das empresas e publicará no [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br) a relação das entidades consideradas aptas nas duas etapas para celebração do contrato.

6.3.3 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inaptas;

## 7. DO PRAZO RECURSAL

A entidade que for considerada inapta em alguma das etapas de Avaliação documental e/ou Vistoria Técnica, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br), da relação daquelas consideradas aptas, para recorrer quanto a sua inaptidão, conforme o estabelecido





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

no Item I da alínea a, do Art.109, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPC;

7.1 Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da SES-AM, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

7.2 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.3 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.4 Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

7.5 O recurso será julgado pela Comissão e o resultado será divulgado no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br)

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do Ato de Credenciamento.

8.2. A homologação da CHAMADA PÚBLICA poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contados após o julgamento de eventuais recursos, e será publicar no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação das entidades consideradas aptas para celebração do contrato.

## 9. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

9.1. A distribuição de procedimentos se dará entre todas as empresas ou pessoas credenciadas, considerando, a capacidade ofertada de cada um (a) de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e /ou proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

9.2. Será considerada como capacidade ofertada aquela ratificada pelo Relatório de Visita Técnica.

9.3. Após a Publicação da Homologação do Resultado, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública para tomar conhecimento quanto a distribuição do teto financeiro, caso não haja aceitação do teto disponível, o mesmo deverá assinar Termo de Desistência do Credenciamento.

9.4. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

## 10. DO CONTRATO

10.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviço, nos termos da Minuta do Contrato ANEXO VIII, com as entidades consideradas aptas;

10.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

10.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

## 11. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

11.1 De acordo com Artigo 26, da Lei Federal Nº 8.080/90 os critérios e valores para a remuneração deste contrato serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS estabelecida pela Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06/11/2007, observadas as suas atualizações, bem como as alterações nos valores dos SECRETARIA DE SAÚDE – SES/AM Avenida André Araújo, 701 - Aleixo Fone: (92) 3643-6300 Manaus-AM - CEP 69060-000 procedimentos que serão concedidos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde em conformidade com § 8º do Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, exceto para os procedimentos de valores diferenciados pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas – CIB/AM.

11.2. Os recursos financeiros necessários para a celebração dos contratos estão incluídos no TETO FINANCEIRO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Estadual de Saúde – TETO MAC Fonte 431 e na fonte do tesouro estadual- Fonte 100 (tabela complementar aprovada em CIB – Resolução nº 112/2019)

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

12.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3 Poderá a SES/AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

12.4 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

12.6 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES/AM e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES/AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

12.7 Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.8 Nas hipóteses previstas no item 12.6, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

12.9 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Amazonas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
  - e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 12.10 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.
- 12.11 As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 12.12 A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual da Saúde.
- 12.13 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.14 Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.
- 12.15 A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 12.16 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.
- 12.17 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## 13 DA VALIDADE DO EDITAL

- 13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 13.2 O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o Banco de Prestadores de Serviços de Saúde.
- 13.3 Durante a vigência do credenciamento, o setor competente, poderá convocar os credenciados a apresentar documentação com fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.4 Os prazos de apresentação da documentação e da análise serão aqueles previstos neste edital de credenciamento;

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Estado, será providenciado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os citados serviços, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população e também não haverá divergência de valores,
- 14.2 O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site: <http://www.saude.am.gov.br>;
- 14.3 A Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SES/AM, terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;
- 14.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:
- Anexo I – Termo de Referência
  - Anexo II – Carta de Apresentação
  - Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital
  - Anexo IV – Declaração de Aceitação dos preços
  - Anexo V – Declaração da Capacidade Instalada total de atendimentos e proposta de oferta para o SUS
  - Anexo VI – Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica
  - Anexo VII – Declaração dos Equipamentos e Instalações
  - Anexo VIII – Minuta de contrato
  - Anexo IX – Minuta do Plano Operativo Anual
  - Anexo X - Modelo de Relatório de Vistoria Técnica







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

14.5 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde, em dias úteis das 08:00 as 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas, junto ao Núcleo de Saúde Complementar e Credenciamento, situado na Av. André Araújo nº 701, Bairro Aleixo, Manaus/AM.

14.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de junho de 2021.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

## SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO SINTÉTICO

O presente Termo de Referência para o Edital de Chamamento Público Aviso de Credenciamento N° 002/2021/SES/AM tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de Consulta em Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Pediátrica para usuários do sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes neste anexo, de forma a complementar o serviço público da demanda existente na área de abrangência da Gestão Estadual do SUS no Amazonas, referenciadas por intermédio da Central Unificada de Regulação de Consultas e Exames- CURA.

### 2. JUSTIFICATIVA

O chamamento público visa a seleção de interessados para posterior contratação de prestadores de serviços da área da Saúde de Natureza Privada, para a execução de serviços e atendimento nas especialidades relacionadas neste Termo, de forma complementar aos serviços prestados nos estabelecimentos públicos de saúde, conforme previsão do art. 197 da Constituição Federal. Objetiva-se oferecer melhor assistência à saúde da população, minorando-se eventuais filas de esperas para consultas médicas, melhorando as condições de vida da população.

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM, visando cumprir o Pacto de Gestão do SUS no Estado, no qual assumiu a Gestão da Média e Alta Complexidade pautada nas regras de regulamentação do SUS norteadas pelo Decreto Presidencial nº. 7.508/2011 e a Lei Complementar nº. 141/2001, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria N° 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, que estabeleça uma linha de cuidados integrais no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos.

Os serviços prestados deverão atender ao caráter universal do Sistema Único de Saúde, sua gratuidade, bem como respeitar a regulamentação legal e infralegal definida especialmente pelo Ministério da Saúde, bem como do Estado do Amazonas, não se olvidando das boas práticas nas prestação de serviços de saúde e de atendimento de todos os usuários.

Desta forma, a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas SES/AM resolve abrir credenciamento para prestação de serviços de Consulta em Neurologia Pediátrica e Psiquiatria Pediátrica, a fim de garantir o efetivo atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Este Termo de Referência tem como finalidade a CONTRATAÇÃO de Pessoas Físicas ou Jurídicas, interessadas em prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, de CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA.

Os serviços contratados deverão ter seus estabelecimentos localizados em Manaus, devidamente cadastrados no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com instalações, equipamentos, pessoal e materiais apropriados para a realização dos serviços contratados.

#### 4. A PROGRAMAÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA PREVISTA

Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS e complementados em 20,00 por consulta especializada com recurso próprio do estado, no limite financeiros mensal especificado abaixo:

ESPECIALIDADE	PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL	VALOR COMPLEMENTAR / MÊS (FONTE 100)	VALOR SUS / MÊS	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL
CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA	1.320	26.400	13.200	39.600
CONSULTA EM PSIQUIATRIA - PEDIATRIA	1.320	26.400	13.200	39.600
TOTAL	2.640	52.800	26.400	79.200

Nos valores de remuneração estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência.

#### CARTEIRA MÍNIMA DE SERVIÇO

Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na área de atuação, preenchendo no Anexo V sua especialidade, devendo atender aos quantitativos mínimos definidos abaixo, a serem prestados de forma parcelada, com atendimento de no mínimo quatro dias na semana.

ESPECIALIDADE	OFERTA MÍNIMA MENSAL
CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA	200
CONSULTA EM PSIQUIATRIA - PEDIATRIA	160

#### 5. DA ESTRUTURA

5.1.1. A empresa deverá dispor de recursos humanos adequados e suficientes, parque tecnológico e de estrutura física adequada para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

#### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)





- 6.1 Deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente, nos termos do Inciso I, do artigo 30, da Lei de Licitação nº. 8.666/93;
- 6.2 Deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES/Ministério da Saúde;
- 6.3 Deverá comprovar a sua experiência anterior com o objeto da contratação através de Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente.
- 6.4 Deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos imprescindíveis em quantidade necessária de acordo com a demanda.

## 7. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A CONTRATADA para execução dos procedimentos, objeto do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverá:

- 7.1. Garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema Estadual de Saúde.
- 7.2. Estar ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.
- 7.3. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou sistema utilizado pela SES/AM, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- 7.4. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;
- 7.5. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência;
- 7.6. Informar a Secretaria Executiva de Políticas de Saúde e CURA, sempre que solicitado, sobre o cumprimento da execução dos serviços;
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo

## 8. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

- 8.1. Todo e qualquer atendimento dos serviços a serem realizados dar-se-á mediante a apresentação de documentos devidamente autorizados pelo setor competente da Central Unificada de Regulação de Consultas e Exames- CURA.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 8.2. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila estadual, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.
- 8.3. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:
- “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:
- Integridade física;
  - Privacidade e conforto;
  - Individualidade;
  - Seus valores éticos, culturais e religiosos;
  - Confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
  - Segurança do procedimento;
  - Bem-estar psíquico e emocional”;
- 8.4. Deve o prestador entregar os laudos aos pacientes e a entrega dar-se-á no local onde foi realizada a consulta;
- 8.5. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 8.6. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- 8.7. As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SMS aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;
- 8.8. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 8.9. As empresas devem cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
- Deverá considerar a RDC nº 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC nº 11/2014 e Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, entre outras providências.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- b) Deverá atender as normativas contidas na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura ambulatorial e de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 8.10. Deverá haver identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantia de acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT.
- 8.11. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste edital e a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/AM;
- 9.2. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento para Credenciamento;
- 9.3. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde e pelo Serviço de Auditoria da SES/AM;
- 9.4. Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SES/AM;
- 9.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/AM durante a vigência do contrato.
- 9.6. Deverá participar, quando solicitado, da elaboração dos protocolos técnicos e operacionais em conjunto com o Gestor.
- 9.7. Deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento.
- 9.8. Deverá cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo, termo integrante do contrato de prestação de serviços complementar dos serviços, que será avaliado pela Comissão de Acompanhamento de Contrato para (CAC) revisão e negociação de Contratos.
- 9.9. Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1. Após execução do serviço todos os contratados deverão utilizar o sistema SIA/SUS, apresentando através do BPAI (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado);

10.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação Assistencial da SES/AM, de acordo com calendário fornecido pelo mesmo;

10.3. Após a realização da Revisão Analítica e do processamento da produção, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação da SES/AM disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde;

10.4 No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção, desde que dentro do prazo estabelecido previamente em calendário;

10.5 Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, desde que esteja respaldado pelas normas dos Sistemas de Informação em Saúde;

10.6 A partir da divulgação do relatório de crítica o prestador deverá apresentar Requerimento, Recibo, Nota Fiscal, Certidões Negativas (INSS/Receita Federal, Caixa/FGTS, SEFAZ, SEMEF/Prefeitura, Débitos Trabalhistas, Nada Consta/Falência e Recuperação de Crédito), Relação dos Paciente, Cópia do CT de Empréstimo, NE, CT e Aditivos, Síntese de Produção ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação Assistencial da SES/AM para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Estadual de Saúde para proceder suas análises e liberação do pagamento.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II

## CARTA DE APRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

.....

NOME FANTASIA:

.....

CNPJ:

.....

Nº CNES:

.....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

.....

CONTATOS: Telefone:

.....

E-mail:

.....

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

.....

CPF/MF: ..... CRM: .....

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

.....

CPF/MF: .....DOC.IDENTIFICAÇÃO: .....

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

.....





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021/SES/AM**, que trata da seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da SES/AM.

Manaus-AM, .....

---





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº. 1.340/2012, de 29 de junho de 2012.

Manaus-AM, .....

---





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V

## CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

### CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., cidade de Manaus-AM, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021/SES/AM, vem declarar que possui capacidade de oferta mensal

### CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

Especialidade (tipo de consulta) 1	Tempo médio de atendimento por paciente	Capacidade Instalada (Número de consultórios)	Capacidade Produtiva (em quantidade mensal) 2	Proposta de oferta para o SUS (em quantidade mensal) 3
Consulta em Neurologia Pediátrica				
Consulta em Psiquiatria Pediátrica				

1 – Preencher somente a especialidade disponível, podendo ser oferecido somente uma ou as duas.

2 – Capacidade total disponível considerando estrutura e recursos humanos existentes;

3 – Atentar ao quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência (anexo I)

Manaus-AM, .....

---





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VI

## RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do Profissional	CPF	Cargo/Função	Carga Horária	Registro no Conselho

Manaus-AM, .....

\_\_\_\_\_







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Declaramos para os fins de cumprimento das obrigações editalícias, as instalações e os equipamentos técnicos adequados e disponíveis para realização do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021/SES/AM, como sendo:

### 1. Infraestrutura Operacional

UNIDADE/AMBIENTE	QUANTIDADE
Área/sala de espera com nº assentos/recepção	
Sala para Consultas	
Sanitário adaptado	
Outros sanitários	
Sala de arquivo / SAME	

### 2. Equipamentos

ITEM	QUANTIDADE

Declaro que todas as informações aqui prestadas estão corretas e correspondem à realidade.

Manaus-AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado da Instituição interessada)





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX-SES/AM. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM** e a ..... para a realização de atendimento especializado Ambulatorial e Hospitalar para usuários do sistema único de saúde (SUS) do Estado do Amazonas, na forma abaixo:

Aos \_\_\_(XXX) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020 (dois mil e \_\_\_\_\_), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM**, CNPJ Nº 00.697.295/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pelo Decreto de XX de XXX de 2020, pág. 01, Poder Executivo, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXX, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Manaus, Av. André Araújo, nº 701, bairro Aleixo, portador da cédula de identidade nº 1129691, emitida pela SSP-DF e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, sediado nesta cidade na \_\_\_\_\_, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_-, neste ato representado, por seu sócio o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade, na \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF. \_\_\_\_\_, com interveniência do Ministério da Saúde, sediado na Esplanada dos Ministérios, bloco G, em Brasília-DF, em consequência da Inexigibilidade de licitação declarada através da Portaria nº. \_\_\_\_\_ publicada no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_\_, página \_\_\_ P.E e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxxxx/20xx-SES/AM, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário, no mencionado PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta aprovada pelo Parecer nº. \_\_\_\_\_ - PGE, constante no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ -PGE, para a execução de serviços de saúde, que se regerá pelo que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90 (Lei Orgânica de Saúde) e nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a Portaria n. 3.277 de 22/12/2006 do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde em oftalmologia, visando atender para execução de procedimentos, Clínicos e Cirúrgicos Eletivos de Média e Alta Complexidade para atender as necessidades de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS/AM; e constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM).

**Parágrafo Único** – Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante a compatibilização das necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros alocados pelo Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas – SUS/AM.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

O CONTRATADO e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, conforme segue:

- a) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores;
- b) Comprovante de endereço atual e cópia da Cédula de identidade e CPF dos titulares da Empresa;
- c) Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou protocolo em caso de renovação;
- d) Alvará de Funcionamento Atualizado, com guias de pagamentos quitadas;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- h) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- l) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- m) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória, devidamente cadastrados no CNES da empresa
- n) Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No Balanço deve constar Índice de Liquidez com Formulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial;
- o) Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício nas esferas do governo federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados por empreitada pelo preço unitário, conforme relacionado a seguir:

### **I – ATENDIMENTO AMBULATORIAL REFERENCIADO:**

GRUPO XX - .....  
Sub-Grupo 01 - .....  
Forma de Organização: XX - .....

### **II – DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA integrar-se-á a Central Unificada complexo Regulador do Estado do Amazonas, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema.

**Parágrafo Segundo** – Todo e qualquer atendimento dos serviços a serem realizados, dar-se-á mediante a apresentação de documentos próprios do SUS/AM devidamente autorizado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, o Central Unificada de Regulação de Consultas e Exames- CURA.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores definidos para os Subgrupos de procedimentos, só poderão sofrer migração pelo **CONTRATADO** dentro de um mesmo subgrupo, de acordo com as necessidades impostas pelos tipos de exames solicitados e autorização expressa e devidamente assinada pelo Central Unificada de Regulação de Consultas e Exames- CURA.

**Parágrafo Quarto** – O teto financeiro estabelecido neste Contrato, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Gestor Estadual de Saúde.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Parágrafo Quinto** – Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO** através de sua Unidade Assistencial situada na \_\_\_\_\_, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Sexto** – A eventual mudança de endereço da Unidade Assistencial do **CONTRATADO**, será imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, que analisará conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda rever as condições pactuadas e/ou até mesmo rescindi-las se entender conveniente.

**Parágrafo Sétimo** – Realizar todos os procedimentos efetivamente homologados no Credenciamento e cadastrado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com os fluxos de acesso definidos pela Central Unificada de Regulação de Consultas e Exames-CURA, disponibilizando integralmente a quantidade a ser contratada, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido, inclusive para os exames de maior complexidade, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATADO** deverá utilizar o sistema SIA/SIH/SUS para apresentação da sua produção mensal.

**Parágrafo Nono** - Fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador, observando, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

**Parágrafo Décimo** - Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde-SUS/AM e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O **CONTRATADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, responsabilizando-se ainda por qualquer cobrança indevida.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do **CONTRATADO**:

- 1 - O membro do seu Corpo Técnico/Clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Unidade Assistencial do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1 e 2 do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, são admitidos nas dependências deste





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

estabelecimento, para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá mensalmente a importância estimado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O pagamento da **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados, e com os valores fixados na Cláusula Quarta, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nessa oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto ao recolhimento dos encargos previdenciários, autoriza a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma de Parágrafo Primeiro, do Art. 31, da lei nº. 8.212/91.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL**

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento dos atendimentos ambulatoriais, das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado conforme determina a Portaria nº. 0475/2012 – GSES/AM, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 16/04/2012 folhas 11 e 12.

**Parágrafo Segundo** – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término desse contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer alteração ou modificação que importe diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO**, poderá ensejar a não prorrogação desse Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO**, da sua plena responsabilidade







para com o primeiro ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – O **CONTRATADO**, facilitará à **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, pelos servidores designados para tal fim, dos órgãos de controle e fiscalização do SUS.

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da administração e execução financeira do **CONTRATADO**, em atendimento à legislação que disciplina o assunto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargos de concessionários.

O **CONTRATADO** se obriga ainda, a oferecer aos pacientes, a ele encaminhados pela **CONTRATANTE**, todos os recursos disponíveis e necessários ao seu atendimento, e:

- I. Manter durante a vigência deste Instrumento, padrão de qualidade de serviços, instalações, etc., de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
- II. Manter atualizado os prontuários médicos dos pacientes e os arquivos médicos contendo cópia das requisições e exames realizados;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- V. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
- VII. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de culto religioso;
- XI. Ter programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde - PGRSS;
- XII. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório.

**Parágrafo Primeiro** – O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:

**“Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.**

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** deverá, quando do fornecimento do demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo atendimento prestado, colher assinatura do paciente ou de seu representante, na Segunda Via dos documentos, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONTRATADO**, declara conhecer a impossibilidade perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços ora pactuados neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com que determina o Art. 55, inciso XIII, da lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA**, obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Parágrafo Terceiro** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**Parágrafo Quarto** – Os danos prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos constantes no Projeto Básico deste Termo.

## **CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação de documentos referentes ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, pelo **CONTRATADO**, seguirão as normas, instruções e prazos vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e cronograma da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação dos valores correspondentes aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** obedecerá às seguintes condições:

- I. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE**, à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados aos usuários do sistema, de acordo com cronograma estipulado pelo Departamento de Controle e Avaliação;
- II. As requisições referentes às solicitações dos serviços serão obrigatoriamente analisadas e autorizados por meio de Requerimento, Recibo, Certidões Negativas e Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**;
- III. A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela **CONTRATANTE**, utilizando-se o Sistema SIA/SUS pelo Departamento de Controle e Avaliação.
- IV. O pagamento será efetuado através da apresentação, devidamente conferida e aceita pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- V. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância aos prazos de pagamento, a **CONTRATANTE** através do setor próprio, entregará ao **CONTRATADO** recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo identificador do servidor responsável pelo recebimento.
- VI. As contas rejeitadas pelos serviços de processamento de dados da **CONTRATANTE**, serão devolvidas ao **CONTRATADO**, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na competência subsequente, àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluso e condicionado ao teto financeiro da competência da reapresentação;
- VII. Ocorrendo erro ou falha de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO, o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês da competência, obedecida a disponibilidade de saldo no teto financeiro global do mês de reapresentação;
- VIII. As contas rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelo órgão de controle e avaliação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** será imediatamente responsável pela realização de procedimentos que extrapolem a Programação Físico-Financeira do **CONTRATANTE** e resultem em pagamentos que ultrapassem os limites mensais estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento pelo **Ministério da Saúde**, da obrigação assumida de **interveniente pagador**, dos valores constantes deste contrato, não transfere a **CONTRATANTE**, a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de inteira responsabilidade daquele órgão federal, para todos os efeitos legais, de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17701 – **FES**; Unidade Gestora: 17101 – **SES/AM**; Programa de Trabalho: **XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX**; Elemento de Despesa: **XXXXXX**; Fonte: **0XXX0000**; **N.E nº. 0XXX** de **XX/XX/2021**, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**Parágrafo Primeiro** – O Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, é o Órgão Interveniente Pagador responsável pelo envio dos recursos financeiros à **CONTRATANTE**, para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculada ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente Pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos de redação padronizada, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.277 de 22/12/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão sempre aqueles praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS”, também obedecendo às determinações do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Os reajustes dar-se-ão através de APOSTILAMENTO, sendo necessário, anotar no processo administrativo da **CONTRATANTE**, a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial ou parcial imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente assegurado à **CONTRATADA** a prévia e a ampla defesa na via administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas às seguintes **SANÇÕES**:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- IV. 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pelo serviço recusa injustificada em retirar este instrumento;
- V. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- VI. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação da penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão do Secretário de Estado de Saúde, der rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo** – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo anterior, o Secretário de Estado de Saúde deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá pedido de reconsideração em segunda e última instância, ao Conselho Estadual de Saúde, o qual observará o prazo de (30) trinta dias para manifestar-se, em função de suas peculiaridades próprias estabelecidas em regimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

A duração do presente Contrato é de (12) doze meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, Item II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Termo de Prorrogação contratual, deverá ser acompanhado obrigatoriamente pelo Termo de Visita, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta e farão parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** obriga-se às suas expensas, providenciar a publicação em forma de Extrato, do presente Contrato até o (5º) quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de (20) vinte dias, daquela data, no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da capital do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde-CES/AM.

E, por estarem, as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, -----de-----de 2021





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário de Estado de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1). \_\_\_\_\_

2). \_\_\_\_\_







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IX – DOCUMENTO DESCRITIVO

**MODELO**  
**DOCUMENTO DESCRITIVO**

## 1. DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

### 1.1 Identificação

<b>Razão Social:</b> <b>Nome Fantasia:</b>		<b>CNPJ:</b>	
		<b>CNES:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Conta Corrente:</b>	<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b>
<b>Responsável legal:</b>			<b>CPF:</b>
<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b>	
<b>Endereço:</b>			<b>CEP:</b>

## 2. OBJETIVO

Este Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato, para unidade de assistência complementar de Ambulatório Clínico de Atenção especializada em Neurologia e Psiquiatria Pediátrica e contém a descrição da operacionalização das ações e dos serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas. Constando também a caracterização da instituição, sua missão na rede, a capacidade instalada e utilização, a definição de oferta e fluxo de serviços.

O documento descritivo será revisto a cada 12 meses, e sua vigência coincidirá com a do contrato

## 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 O CONTRATADO garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema Estadual de saúde;

3.2 O CONTRATADO deverá integrar-se comprovadamente ao Sistema Estadual de referência e de contra referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

apresentar e cumprir os fluxos pactuados disponibilizando para o gestor estadual, inclusive integrando informações com outros níveis de atenção para garantir a integralidade e continuidade da Atenção Ambulatorial e Hospitalar na rede SUS.

3.3 O CONTRATADO está ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário;

3.4 O CONTRATADO deverá garantir, quando necessário, o encaminhamento dos pacientes a outros serviços de apoio diagnóstico e outras especialidades através de solicitações inseridas no Sistema de Regulação;

3.5 Oferecer apoio na formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional.

3.6 Ser apoio na educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde do SUS, ofertando apoio matricial através das fichas de contra referência, para integrar a Rede de Atenção à Saúde Ambulatorial e Hospitalar.

3.7 O CONTRATADO se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza;

3.8 O CONTRATADO deverá considerar a RDC 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde entre outras providências;

3.9 O CONTRATADO se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado, envolvendo a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT;

3.10 O CONTRATADO deverá dispor de recursos humanos adequados e suficientes, parque tecnológico e de estrutura física adequada para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratação e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

3.11 O CONTRATADO deverá participar, quando solicitado, da elaboração dos protocolos técnicos e operacionais em conjunto com o Gestor;

3.12 O CONTRATADO deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3.13 O CONTRATADO deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

#### **4. DO PACTO E REGRAS DE MONITORAMENTO**

4.1 O CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8080/1990, outros regramentos, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES-AM, sobre a execução dos serviços previstos nesse Documento Descritivo;

4.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Documento Descritivo, pelos órgãos do SUS, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos administrativos;

4.3 O CONTRATADO deve colocar um cartaz com as dimensões mínimas do formato (30 x 40 cm), contendo as informações (telefone, endereço eletrônico e lista de endereços) de acesso as Ouvidorias (municipal, estadual e federal), conforme modelo em anexo;

4.4 O CONTRATADO deve permanentemente estar com o seu cadastro ativo, atualizado e vinculado ao SUS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) inclusive durante a assinatura do contrato e para o seu posterior faturamento;

4.5 O CONTRATADO deverá manter as certidões dentro da validade.

4.6 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados pelos seus profissionais ou prepostos;

4.7 É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços, fornecimento de material ou medicamento para execução de consultas;

4.8 A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

4.9 O CONTRATADO não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas, sob pena de rescisão do contrato;

4.10 O CONTRATADO deverá informar ao paciente sobre quaisquer intercorrências que afetem a realização do serviço, garantindo a execução do mesmo;

4.11 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida por serviços, feita ao usuário ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

4.12 O prazo de validade deste instrumento fica definido de 12 (doze) meses, improrrogável e a negociação de revisão deve ser iniciada com 90 dias antes do término da vigência;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.13 O CONTRATADO fará jus aos recursos financeiros mediante cumprimento do pactuado neste Documento Descritivo, que se encontram estabelecidos a seguir.

## 5. CAPACIDADE INSTALADA

### 5.1 INSTALAÇÕES FÍSICAS

Quadro 01. Instalações Físicas

Instalações	Existentes	SUS

### 5.2 EQUIPAMENTOS

Quadro 02. Equipamentos

Equipamentos mínimos		

### 5.3 RECURSOS HUMANOS

#### 5.2 Quadro 03. Recursos humanos

Categoria Funcional	N. de Profissionais	Carga horária	N.de Profissionais	Carga horária

## 6. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E ATIVIDADES PACTUADAS

6.1 Os serviços serão executados no Estabelecimento \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, contato (92) \_\_\_\_\_, comprometendo-se comunicar à SES/AM, imediatamente em eventual mudança dos dados, via processo administrativo endereçado ao Sr. Secretario de Saúde com cópia via e-mail para os setores: nsc@saude.am.gov.br (NSCC-SEA CAPITAL), (DERCAV), sisreg.suporte@saude.am.gov.br (CURA), oportunidade em que a Secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;

6.2 Disponibilizar as agendas de atendimento do mês seguinte a Central de Regulação Ambulatorial impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6.3 As marcações das consultas acontecerão por demanda da rede de atendimento enquanto houver teto financeiro disponível para marcação, sempre respeitando a parametrização do Sistema de Regulação;

6.4 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria e ao Sistema Nacional de Regulação, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação legal, quando solicitado, bem como as normas complementares estabelecidas pela SES/AM;

6.5 Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados;

6.6 Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários;

6.7 Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

6.8 Permitir acesso dos supervisores/auditores/outros profissionais designados pela SES/AM, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados;

6.9 O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, conforme estabelecidos nos atos normativos específicos e no instrumento de contratação;

## 7. PACTUACAO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

### 7.1 Produção Mensal

CODIGO	PROCEDIMENTO ESPECIALIDADE	PRODUÇÃO MENSAL
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ANTEÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA – PEDIATRIA	XXXXXX
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ANTEÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA – PEDIATRIA	XXXXX

## 8 INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

### 8.1 Indicadores de acesso, qualidade e produtividade





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Indicador	Descrição/ Forma de Verificação	Meta	Pontuação
1 - Proporção da Oferta de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial em relação ao total produzido	Descrição: Verificar o percentual de Procedimentos na Central de Regulação Ambulatorial e de Internação em relação ao total produzido	100% dos Procedimentos	De 95% a 100% dos procedimentos – 25 pontos Abaixo de 95% dos procedimentos – 00 ponto
Forma de Verificação: Relatório Quadrimestral de Produção da CURA.			
Indicador	Descrição/ Forma de Verificação	Meta	Pontuação
2 - Índice de atualização do cadastro no CNES e entrega da produção de acordo com o calendário estabelecido pelo DECAV	Descrição: Verificar o número bases CNES e bases de produção entregues mensalmente conforme cronograma.	4 Bases CNES 4 Bases SIA/SUS	Até 4 entregas de bases CNES atualizadas – 10 pontos Até 4 entregas de bases SIA/SUS – 10 pontos
Forma de Verificação: Relatório Quadrimestral de Atualização CNES e Entrega de Produção			
Indicador	Descrição/ Forma de Verificação	Meta	Pontuação
3 - Índice de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias locais, estadual e federal)	Descrição: Verificar o número de reclamação dos usuários aos canais de comunicação do SUS (Ouvidorias municipais, estadual e federal).	Até 03 reclamações de usuários.	Até 03 reclamações – 10 pontos Acima de 03 reclamações – 00(zero) ponto
Forma de Verificação: Relatórios Quadrimestrais das Ouvidorias Municipais, Estadual e Federal			

## 8.2 Resultados do desempenho

CONDIÇÃO	PONTUAÇÃO
SATISFATORIA	MAIOR QUE 50 (cinquenta) PONTOS
INSATISFATORIA	MENOR OU IGUAL 50 (cinquenta) PONTOS

**Obs.:** Caso zerar algum item do quadro 5.1 terá automaticamente a condição INSATISFATORIA

## 9 REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A liberação dos pagamentos pelas consultas realizadas estará condicionada à alimentação sistemática do SCNES e SIA/SUS;

## 10 CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Ter a condição de SATISFATORIA em no mínimo dois relatórios quadrimestrais no ano corrente.

## 11 ROGRAMAÇÃO ORCAMENTARIA ESTIMADA







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

11.1 O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo importa em R\$ xxxxx (xxxxxxx) conforme abaixo especificado:

<b>Programação Orçamentária estimada</b>	<b>Valor mensal estimado R\$</b>	<b>Valor Anual estimado R\$</b>
Cota única		
<b>Total</b>		

11.2 O recurso financeiro será repassado em parcelas duodecimais estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). A cota financeira mensal, correspondente ao total de procedimentos aprovados pelo MS serão repassados do Fundo Estadual de Saúde/SES/AM ao \_\_\_\_\_, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físico-financeiras pactuadas neste Documento Descritivo.

## **12 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – CAC**

12.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste POA deverá ser avaliado pela Comissão de Acompanhamento da Contratação.

12.2 Composição mínima: 5 (cinco) representantes da SES/AM (SEAC, SEAPS, Departamento de Acompanhamento e Prestação de Contas (FES), Fiscal do Contrato, Regulação e DERCAV) e 1 dos prestadores;

12.3 A constituição e alteração da comissão de acompanhamento serão publicadas no DOE do Amazonas;

12.4 Sua atuação será regulamentada em documento criado especificamente para esse fim;

12.5 As atribuições da comissão serão a de acompanhar a execução do instrumento, principalmente no tocante a avaliação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no POA;

12.6 Avaliar a capacidade instalada e readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

12.7 A existência da comissão de acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal), de Regulação e de Controle e Avaliação Assistencial;







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Anexo:  
SUGESTÃO

DE

CARTAZ

## NESTA UNIDADE DE SAÚDE TEM OUVIDORIA

Para melhorar os serviços do SUS, o Amazonas quer ouvir você. Usuário do SUS, a Ouvidoria é um espaço para registrar sua manifestação.

### Atendimento

#### Ouvidoria Geral do SUS

<http://ouvprod01.saude.gov.br/ouvidor/CadastroDemandaPortal.do>

Disque Saúde – 136

#### Ouvidoria Secretaria de Estado de Saúde/SUSAM

[www.saude.am.gov.br/ouvidoria](http://www.saude.am.gov.br/ouvidoria)  
[ouvidoria.sus@saude.am.gov.br](mailto:ouvidoria.sus@saude.am.gov.br)

0800 280 8282

Atendimento de segunda a sexta das 08h às 12h.

#### Ouvidoria Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA-Manaus

<http://semsa.manaus.am.gov.br/fale-conosco>

[ouvidoria.sus@pmm.am.gov.br](mailto:ouvidoria.sus@pmm.am.gov.br)

0800 092 1603

Atendimento de segunda a sexta das 08h às 13h e das 15h às 18h.

Secretaria Municipal de Saúde



SUS+

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
PÁTRIA EDUCADORA

Secretaria de Estado de Saúde



Avenida André Araújo, 701 - Aleixo  
Fone: (92) 3643-6300  
Manaus-AM - CEP 69060-000

Secretaria de  
Estado de Saúde



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO IX RELATORIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO	
CNES:	Estabelecimento de Saúde:
Endereço:	Bairro:
E-mail:	Contato:
Técnicos:	
Tipos de atendimento	
<input type="checkbox"/> SUS	<input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Convênios

Horário de Atendimento		
<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Noturno

Dias de Atendimento					
<input type="checkbox"/> Segunda	<input type="checkbox"/> Terça	<input type="checkbox"/> Quarta	<input type="checkbox"/> Quinta	<input type="checkbox"/> Sexta	<input type="checkbox"/> Sábado

### Infraestrutura Operacional

UNIDADE/AMBIENTE	ENCONTRADO / QTD.	OBSERVAÇÕES
Área/sala de espera com nº assentos/recepção		
Sanitário adaptado		
Outros sanitários		
Sala de arquivo / SAME		
Sala de procedimento individualizado		
Área/sala de processamento de equipamentos, acessórios e outros produtos para a saúde.		
Área externa com acessibilidade ao serviço		

### Outros Equipamentos

ITEM	ENCONTRADO / QTD.	OBSERVAÇÕES

Conclusão:
------------





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Assinaturas:

